



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2024 – VISA N

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISA N, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 30.753.960/0001-93, comunica aos interessados que se encontra aberta a Concorrência nº 03/2024 – VISA N, na forma ELETRÔNICA, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, pelo prazo de **25 (vinte e cinco) dias úteis**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 25/06/2024 a partir das 18h00min até o dia 31/07/2024 às 08h59min.

Limite para impugnação ao edital: até o dia 26/07/2024 às 23h59min.

Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 31/07/2024 às 09h00min.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), no **Portal AtendeNet Videira** (<https://videira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>), e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: somente por meio do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1 – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – O objeto da Concorrência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ITEM 01), TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS (ITEM 02) E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC (ITEM 03), CONFORME PROJETO BÁSICO.**

1.1.1 – Os serviços serão divididos em:

- **ITEM 01:** Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais, do município de Videira, conforme itinerário da coleta convencional urbana – ANEXO I do Projeto Básico, especificações técnicas descritas no item 5.1 do Projeto Básico.
- **ITEM 02:** Transbordo e Destinação Final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e rurais, do município de Videira, em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, conforme especificações técnicas descritas no item 5.2 do Projeto Básico.
- **ITEM 03:** Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis do município de Videira, conforme itinerário da coleta seletiva – ANEXO I do Projeto Básico, especificações técnicas descritas no item 5.3 do Projeto Básico.





1.1.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme todas as informações constantes no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos ao edital.

1.2 – Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância às especificações do Projeto Básico, atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, as normas técnicas e legislação ambiental e outras normas e demais elementos técnicos aplicáveis.

1.3 – Os serviços deverão ser executados pela própria licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

1.4 – Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da licitante vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.4.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços, bem como as ART's e/ou RRT's Complementares, caso seja necessário.

1.5 – Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela licitante vencedora, anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar **motivo justo decorrente de fato superveniente**, o qual será analisado pela VISAN. Sendo aceito o motivo apresentado, a licitante vencedora deverá apresentar:

a) documentação do novo profissional, conforme exigido nos itens 7.2.4.2, 7.2.4.3 e 7.2.4.4 do edital;

b) **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** de execução dos serviços, conforme exigido no item 1.8, letra “a”, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

1.6 – Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para **apresentar a garantia**, e concomitantemente, **assinar o contrato** dentro do prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

1.6.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.6.2 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

1.6.3 – A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.





1.7 – Como condição para **assinatura do contrato** e emissão da **Ordem de Serviço**, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar os documentos exigidos no item 1.8, e apresentar:

1.7.1 – **GARANTIA de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

- a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- b) **seguro-garantia;**
- c) **fiança bancária;**
- d) **título de capitalização custeado por pagamento único.**

1.7.1.1 – Caso a licitante vencedora opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação será de **1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação** e anterior à assinatura do contrato, sendo que nessa situação, decai o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido para a assinatura do contrato.

1.7.1.2 – O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2 – **Disponibilidade dos veículos**, com a quantidade mínima exigida, para a realização da coleta convencional, coleta seletiva e para o transbordo, mediante apresentação de CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), bem como da comprovação do implemento para os caminhões da coleta convencional e seletiva e, caso de terceiro, o CRLV acompanhado de Declaração do proprietário acerca disponibilidade do veículo durante toda a execução contratual e de acordo com as especificações exigidas no Projeto Básico.

1.7.3 – **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP)** emitido pelo IBAMA, atestando a regularidade e controle do órgão nacional de proteção ao meio ambiente, para os serviços objeto dessa contratação (**item 02**).

1.7.4 – **Alvará de Funcionamento** das Unidades de Transbordo e da Destinação Final.

1.7.5 – **Licença Ambiental de Operação**, da Unidade de Transbordo e Destino Final Ambientalmente Adequado, que possuam capacidade para atender a demanda de no mínimo 41 toneladas/dia.

1.7.6 – **Comprovação de possuir balança rodoviária (itens 01, 02 e 03)** na capacidade descrita em cada item, através das seguintes documentações:

1.7.6.1 – Em caso de **balança própria**: matrícula atualizada do imóvel que demonstre que a balança está alocada em terreno próprio e certificado de calibração;

1.7.6.2 – Em caso de **balança de terceiro**: contrato de prestação de serviço e certificado de calibração.





1.8 – Como condição para expedição da **Ordem de Serviço**, a licitante vencedora deverá apresentar, no mesmo prazo para assinatura do contrato, os seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual:

a) **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** de execução dos serviços.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – A concorrência será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 – A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação/Comissão de Contratação e da Administradora da Concorrência, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

2.3 – Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.4 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Portal de Compras Públicas**), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.2 – O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para apresentar proposta, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições da referida proposta.

2.6 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.





2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1 – A proponente interessada em participar desta concorrência deverá estar previamente credenciada no **Sistema de Registro Cadastral Unificado** disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras) e no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.2 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Sistema de Registro Cadastral Unificado** disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP** e no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.2 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação:**

3.2.1 – Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.2.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.2.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às **atividades fins e meio da Administração**, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

3.2.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.11 – Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.

3.3 – O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6 – O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





3.8 – A vedação de que trata o item 3.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 – Pessoa jurídica poderá participar de licitação em **consórcio**, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.9.1 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.2 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela VISAN e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.10 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.11 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.12 – A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos,





sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.2 – A **proposta** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) O valor da proposta não poderá estar acima do valor máximo definido neste edital para a prestação dos serviços;

b) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

c) O prazo da prestação dos serviços, conforme definido neste edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.2.1 – Os valores máximos estipulados para a prestação dos serviços são de:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DE REF. (R\$/ton)
1	1.089,21	Ton/mês	Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais, do município de Videira, conforme itinerário da coleta convencional urbana.	R\$ 271,35
2	1.089,21	Ton/mês	Transbordo e Destinação Final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e rurais, do município de Videira, em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.	R\$ 303,05
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DE REF. (R\$/mês)
3	1	Mês	Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis do município de Videira, conforme itinerário da coleta seletiva.	R\$ 73.578,39

4.3 – O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta é de responsabilidade da licitante e implicará na desclassificação da mesma.

4.4 – O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

4.5 – Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para a Administração poderão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.6 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.6.1 – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.7 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da





inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.8 – Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA E DA ETAPA DE LANCES

5.1 – A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Aberta a sessão, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.6.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

5.6.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9 – Se o Agente de Contratação/Comissão de Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.



5.9.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (propostas inexequíveis);

b) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

b.1) A referida garantia adicional deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato juntamente com a garantia contratual, quando esta for exigida no Edital

5.10 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 – Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.12 – Será adotado para o envio de lances na concorrência o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5.12.1 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.12.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.12.3 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5.12.1 e no item 5.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.12.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

5.13 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



5.13.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.13.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14 – O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, a contar da convocação realizada por meio do *chat*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), juntamente com os seguintes documentos:

a) Planilha de composição de custos, devidamente datada e assinada obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal, de acordo com a planilha apresentada no anexo do Termo de Referência deste processo;

b) Detalhamento do percentual das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) utilizado na proposta, incidente no valor unitário, de acordo com o Modelo de composição do percentual da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, constante no Anexo V, assinada obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br pelo(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela licitante e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal;

5.14.1 – A licitante deve utilizar a **planilha de composição de custos**, apresentada no anexo do Termo de Referência deste processo, e publicada juntamente com o edital como modelo para elaborar seus preços.

5.16 – Caso a licitante mais bem classificada apresentar a **planilha de composição de custos** com valor total diverso do último lance ofertado, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá solicitar a empresa que apresente nova planilha de composição de custos devidamente corrigida, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, sob pena de desclassificação.

5.17 – No caso de erros de arredondamento, multiplicação e/ou soma na elaboração da **planilha de composição de custos** mencionada no item 5.14, letra “a” por parte da licitante mais bem classificada que impliquem no aumento do valor do último lance ofertado, poderão ser ajustados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação mediante autorização da licitante a fim de se chegar no valor do último lance ofertado.

5.17.1 – A previsão contida no item 5.17 se trata tão somente de adequações que não impliquem em alteração do valor do último lance ofertado pela licitante mais bem classificada.



5.18 – Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com as diretrizes e especificações definidas neste edital, bem como apresentem valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.19 – Após a análise dos documentos mencionados acima, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e,

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.1.2 – Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitação, a licitante vencedora da concorrência deverá anexar, **exclusivamente**, na página do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

7.1.1 - Os documentos na forma prevista neste edital deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), apenas pelo licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas e no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.1.2 - Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

7.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.4 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2 – Os licitantes deverão apresentar:

7.2.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1 – Certificado de registro cadastral emitido pelo **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras);

7.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, *devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;

7.2.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.2.1.6 – **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo III**).





7.2.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

7.2.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

7.2.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

7.2.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

7.2.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

7.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 – **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.2 – **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **assinados por profissional habilitado da área contábil**, a fim de atestar a aptidão econômica da CONTRATADA em cumprir as obrigações decorrentes do contrato, através dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, que deverão ser **maiores ou igual a 1,0 (um)** e **Solvência Geral (SG)**, que deverá ser **maior ou igual a 0,5 (cinco décimos)** resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) **Liquidez Geral (LG)**: Indicação relativa a quanto a empresa possui de disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$LG \text{ (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) **Liquidez Corrente (LC)**: Indicativo que a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$LC \text{ (Liquidez Corrente)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) **Solvência Geral (SG)**: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.



$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

OBS.: Os documentos referidos no item 7.2.3.2, letra “a”, “b” e “c” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme prevê o art. 69, §6º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.3 – **Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido**, devidamente integralizado, de no mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação, em conformidade com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.3.1 – Em caso de contratação através de **Consórcio**, fica estabelecido o **acréscimo de 30% (trinta por cento)** sobre o valor determinado no item 7.2.3.3, para comprovação de capital social ou patrimônio líquido, devidamente integralizado do valor estimado para a contratação, em conformidade com o §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 – Qualificação Técnica:

7.2.4.1 – **Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica** expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a **Pessoa Jurídica** seja registrada no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, **por ocasião da assinatura do contrato**, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

7.2.4.2 – **Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física** expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a **Pessoa Física** seja registrada no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, **por ocasião da assinatura do contrato**, deverá receber o visto do CREA/SC.

7.2.4.3 – Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação pela empresa vencedora, **no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia Civil, Sanitária, Ambiental ou Química**, com registro no **CREA**, ou, **Arquiteto e Urbanista**, com registro no **CAU**, que será(ão), **obrigatoriamente**, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços e, que deverá ser detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para cumprir o exigido neste edital. O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, **ou**;





b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, **com prazo determinado**, conforme define o art. 598 do Código Civil, **com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.**

7.2.4.4 – **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico de **atividade concluída ou em andamento, com registro**, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante no item anterior, executou serviços com características semelhantes ao objeto do presente edital:

a) **Para o Item 01:** ter executado serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos com veículos coletores compactadores, no mínimo 500 (quinhentas) toneladas mensais;

b) **Para o Item 02:** ter realizado a destinação ambientalmente adequada de pelo menos 6.000 (seis mil) toneladas em 12 meses;

c) **Para o Item 03:** ter executado serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis, no mínimo de 12 (doze) toneladas mês.

7.2.4.4.1 – Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica para comprovar as parcelas acima descritas, porém não serão aceitos somatórios de quantitativos.

7.2.4.5 – **Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente edital e das condições locais da prestação dos serviços** para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**), assinada obrigatoriamente pelo Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela licitante **e, também**, pelo proprietário da empresa **e/ou** seu representante legal.

7.2.4.5.1 - É essencial o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia das ruas de execução e a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sob pena de inabilitação (art. 63, §2º da Lei 14.333/2021).

7.2.4.5.2 - A licitante interessada tem acesso ao Projeto Básico e seus anexos desde a abertura do pleito, devendo estudar todo o material, podendo questionar sobre dúvidas de execução dos serviços, para poder embasar corretamente sua proposta.

7.2.4.6 – **Declaração afirmando que possui capacidade para o recebimento do peso total diário dos resíduos sólidos de Videira**, ou seja, que possui capacidade para receber as 41 toneladas/dia (**Item 02**), assinada obrigatoriamente pelo Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela licitante **e, também**, pelo proprietário da empresa **e/ou** seu representante legal.





7.2.5 – Dados da empresa: razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da licitante e dados do representante legal, conforme **Anexo IV**.

7.2.5.1 – Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

7.3 - O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

7.4 - A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

7.4.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 – Ao encerrar a concorrência, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará a documentação de habilitação relacionada no item 7 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma da concorrência por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 7 a mesma será considerada INABILITADA.

7.6 – O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá Agente de Contratação/Comissão de Contratação requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 - Os documentos tratados no item 7 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa da concorrência.

7.9 - A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.10 – Os documentos exigidos nos itens 7.2.2.2 ao 7.2.2.6 e 7.2.3.1, poderão ser substituídos





pelo Certificado de registro cadastral emitido pelo **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras), *em vigor*, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao certificado os documentos atualizados.

7.11 – Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

7.12 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

7.13 – Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

7.14 – A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital inabilitará o licitante.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a realização do certame, **não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.1 – As razões da impugnação não serão aceitas via e-mail.

8.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.5 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.



8.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 – O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.3 – As razões dos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

a) As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por *e-mail* não serão conhecidos/analísados.

9.2 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 9.1**, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.





9.7 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

10 – DO CONTRATO

10.1 – Será firmado contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024.

10.2 – Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.2.1 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no endereço eletrônico indicado no Anexo IV – Dados da empresa.

10.4 – A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

10.5 – Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação e o disposto neste edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 15 deste edital.

10.6 – Se o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no item 10.5.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** após emissão da Ordem de Serviço.

11.2 – A licitante vencedora deverá manter escritório ou preposto no Município de Videira e canal de atendimento telefônico, disponível no horário comercial de segunda a sábado, para receber as reclamações dos usuários ou da fiscalização da VISAN, devendo cada reclamação ser cadastrada e ao final do mês juntamente com o relatório de pesagem, encaminhar o relatório com as reclamações, informando o assunto e a resposta ao munícipe.

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 – O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente edital será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.





13 – DOS PAGAMENTOS

13.1 – O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços e após a entrega e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual ou medição parcial, mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

13.1.1 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante vencedora.

13.1.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.1.4 – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.1.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.7 – Persistindo a irregularidade, a VISAN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.1.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2 – A licitante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4 – Tratando-se de prestação de serviços, a licitante vencedora deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas.



13.4.1 – A VISAN somente efetuará o pagamento para a licitante vencedora mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

13.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.1 – A licitante vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

13.5.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.5.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

13.5.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

13.5.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

13.6 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Videira - VISAN** com indicação do **CNPJ específico sob nº 30.753.960/0001-93**, e de acordo com os valores unitários e totais discriminados na cláusula específica do contrato.

13.7 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

13.8 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

13.9 – A licitante vencedora deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9.1 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.





14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2024 a seguir:

Órgão: 22 - [SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA]

Unidade: 001 - [VIDEIRA SANEAMENTO - VISAN]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2074 - Funcional: 0017.0512.0019 - [COLETA DE LIXO]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Dotação: 463 e 594

Obs.: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 – Se o licitante descumprir as condições desta concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

15.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.5 – Fraudar a licitação;

15.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





15.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

15.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6,





15.2.7 e 15.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.





16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O contrato a ser firmado entre a VISAN e a licitante vencedora terá a vigência de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1 – As prorrogações serão efetuadas somente se houver a existência de créditos orçamentários e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e economicamente viável para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme determina o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.7 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para data e horário subsequente, conforme disponibilidade do calendário de licitações do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, sendo a nova data e horário informados nos mesmos meios publicados inicialmente.

17.3 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.7 – Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.8 – Faz parte integrante do presente edital:

17.8.1 – Minuta de Contrato (Anexo I);

17.8.2 – Declaração Conjunta (Anexo II);

17.8.3 – Declaração de Conhecimento das Informações do Edital e das Condições Locais dos Serviços (Anexo III);





- 17.8.4 – Dados da empresa (Anexo IV);
- 17.8.5 – Modelo de composição do percentual da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI (Anexo V);
- 17.8.6 – Estudo Técnico Preliminar;
- 17.8.7 – Termo de Referência;
- 17.8.8 – Projeto Básico;
- 17.8.9 – Planilhas de Composições de Custos.

Videira/SC, 24 de junho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:

CRISTIANE

MIOZZO:07475095908

Agente Administrativo

Departamento de Licitações

25/06/2024 14:25:39 -03:00

CRISTIANE MIOZZO

Agente Administrativo II





ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Contratante:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 30.753.960/0001-93, com sede na Rua Veneriano dos Passos, nº 430, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pela Diretora Presidente da VISAN, Sra. **DÉBORA PELISER**, no uso de suas atribuições, de ora diante denominado simplesmente VISAN.

2ª Contratada:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Concorrência nº 03/2024 – VISAN, datado de 24 de junho de 2024 e homologado em data de ____ de _____ de 2024, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O objeto da Concorrência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ITEM 01), TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS (ITEM 02) E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC (ITEM 03), CONFORME PROJETO BÁSICO.**

1.1.1 – Os serviços serão divididos em:

- **ITEM 01:** Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais, do município de Videira, conforme itinerário da coleta convencional urbana – ANEXO I do Projeto Básico, especificações técnicas descritas no item 5.1 do Projeto Básico.
- **ITEM 02:** Transbordo e Destinação Final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e rurais, do município de Videira, em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, conforme especificações técnicas descritas no item 5.2 do Projeto Básico.
- **ITEM 03:** Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis do município de Videira, conforme itinerário da coleta seletiva – ANEXO I do Projeto Básico, especificações técnicas descritas no item 5.3 do Projeto Básico.

1.1.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme todas as informações constantes no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos ao edital.





1.2 – Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância às especificações do Projeto Básico, atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, as normas técnicas e legislação ambiental e outras normas e demais elementos técnicos aplicáveis.

1.3 – Os serviços deverão ser executados pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

1.3.1 – Será vedada a **subcontratação de pessoa física ou jurídica**, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

1.4 – Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da CONTRATADA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.4.2 – A CONTRATADA deverá manter escritório ou preposto no Município de Videira e canal de atendimento telefônico, disponível no horário comercial de segunda a sábado, para receber as reclamações dos usuários ou da fiscalização da VISAN, devendo cada reclamação ser cadastrada e ao final do mês juntamente com o relatório de pesagem, encaminhar o relatório com as reclamações, informando o assunto e a resposta ao município.

1.4.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços, bem como as ART's e/ou RRT's Complementares, caso seja necessário.

1.5 – Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela empresa, anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato, a mesma deverá apresentar **motivo justo decorrente de fato superveniente**, o qual será analisado pela VISAN. Sendo aceito o motivo apresentado, a empresa deverá apresentar:

a) documentação do novo profissional, conforme exigido nos itens 7.2.4.2, 7.2.4.3 e 7.2.4.4 do edital;

b) **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** de execução dos serviços, conforme exigido no item 1.8, letra “a”, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

1.6 – O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da VISAN, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela VISAN.





1.6.2 – O seguro-garantia deverá continuar em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

1.6.3 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

1.6.4 – Caso venha ocorrer termo de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

1.7 – A fiscalização dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

1.8 – A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos EPI's, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

1.9 – Os funcionários da CONTRATADA deverão estar identificados por meio de uniforme.

1.10 – A CONTRATADA deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal da Fiscalização, a CONTRATADA terá que adotar as providências cabíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.11 – A CONTRATADA deverá seguir as orientações técnicas da VISAN, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

1.12 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à VISAN ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do município que não constem do objeto do edital.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pelos seguintes preços unitários:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DE REF. (R\$/ton)
1	1.089,21	Ton/mês	Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais, do município de Videira, conforme itinerário da coleta convencional urbana.	
2	1.089,21	Ton/mês	Transbordo e Destinação Final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e rurais, do município de Videira, em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.	
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DE REF.





				(R\$/mês)
3	1	Mês	Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis do município de Videira, conforme itinerário da coleta seletiva.	

2.2 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano com data-base vinculada a **data do orçamento**.

2.3 – Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

2.3.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.4 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, a contar da **data do orçamento**, através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do edital.

2.4.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (<https://videira.atende.net/autoatendimento>) no serviço “Emissão de Processo Digital”, sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto:** LICITAÇÕES e **Subassunto:** DLC – REQUERIMENTO.

2.4.2 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá executar os serviços normalmente, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis no caso de paralisação.

3 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – A CONTRATADA do **item 01 (Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais)** deverá observar os seguintes critérios de medição:

3.1.1 – A medição do serviço será efetuada pela soma do peso líquido dos resíduos sólidos coletados de cada viagem multiplicado pelo valor da tonelada.

3.1.2 – Quando por algum evento extremo, como por exemplo falta de energia elétrica por mais de 12 horas na balança de pesagem, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada, o peso líquido obtido através de média calculada com base nas pesagens efetuadas, correspondente ao mesmo dia da semana anterior.

3.2 – A CONTRATADA do **item 02 (Transbordo e Destinação Final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e rurais)** deverá observar os seguintes critérios de medição:





3.2.1 – A medição do serviço será efetuada pela soma do peso líquido dos resíduos sólidos destinados de cada viagem multiplicado pelo valor da tonelada.

3.2.2 – Ressalta-se que para medição dos serviços do Item 02 (transbordo e destinação final), será remunerada a Contratada, utilizando-se o peso líquido dos resíduos apresentados nos *tickets* gerados pela balança na destinação final. Pois, entende-se que o peso do resíduo no transbordo será o mesmo da destinação final.

3.2.3 – Quando por algum evento extremo, como por exemplo falta de energia elétrica por mais de 12 horas na balança de pesagem, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada, o peso líquido obtido através de média calculada com base nas últimas 10 pesagens efetuadas.

3.3 – A CONTRATADA do **item 03 (Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis)** deverá observar os seguintes critérios de medição:

3.3.1 – A medição do serviço será efetuada mediante apresentação de relatórios de pesagem dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva e certificado de destinação dos rejeitos.

3.3.2 – O pagamento será efetuado através de valor fixo mensal, definido em contrato.

3.4 – O recebimento dos serviços contínuos de coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e rurais e coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos do município de Videira/SC serão recebidos da seguinte forma:

3.4.1 – A CONTRATADA enviará mensalmente a Nota Fiscal referente aos serviços executados naquele mês, acompanhadas de relatórios de pesagem das cargas informando a quantidade em toneladas no qual deverá constar no mínimo (data da geração do relatório, intervalo de dias do relatório gerado, data de entrada e saída de cada carga, nº do *ticket* de pesagem, placa do veículo, peso líquido, produto e cliente).

3.4.2 – Ressalta-se que os *tickets* originais das pesagens, deverão ser entregues semanalmente para conferência, antes mesmo da geração do relatório final mensal.

3.4.3 – Só será recebida a nota fiscal e autorizado pagamento após o recebimento de todos os tickets e relatório mensal.

3.4.4 – Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega pela Contratada de toda a documentação comprobatória da obrigação contratual no final de cada mês de execução do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.4.5 – A VISAN realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar ajustes e alterações que se fizerem necessários.

3.4.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e termo de referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.7 – O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias após recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,





mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.4.8 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

3.4.9 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Observação: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, incluindo as obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência do presente processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos





pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.16 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.





4.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.21 – A licitante vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro.

4.22 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a VISAN isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços e após a entrega e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual ou medição parcial, mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

5.1.1 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.1.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.1.4 – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





5.1.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 – Persistindo a irregularidade, a VISAN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2 – A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 – Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas.

5.4.1 – A VISAN somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

5.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.5.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

5.5.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.





5.5.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.6 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Videira - VISAN** com indicação do **CNPJ específico sob nº 30.753.960/0001-93**, e de acordo com os valores unitários e totais discriminados na cláusula específica do contrato.

5.7 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica a CONTRATADA obrigada a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.8 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

5.9 – A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9.1 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** após emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A CONTRATADA deverá manter escritório ou preposto no Município de Videira e canal de atendimento telefônico, disponível no horário comercial de segunda a sábado, para receber as reclamações dos usuários ou da fiscalização da VISAN, devendo cada reclamação ser cadastrada e ao final do mês juntamente com o relatório de pesagem, encaminhar o relatório com as reclamações, informando o assunto e a resposta ao munícipe.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2024 a seguir:

Órgão: 22 - [SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA]

Unidade: 001 - [VIDEIRA SANEAMENTO - VISAN]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2074 - Funcional: 0017.0512.0019 - [COLETA DE LIXO]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Dotação: 463 e 594





Obs.: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

7.2 – Fica desde já empenhada, nas referidas dotações orçamentárias, a despesa para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ _____ mediante empenho anexo.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A VISAN exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da licitação, a qualquer hora.

8.2 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a) **Fiscais de Contrato:** **FABIO JUNIOR TERCI**, telefone (49) 3090-2770, e-mail: engenharia.fabio@visan.sc.gov.br e **DÉBORA PELISER**, telefone (49) 3090-2770, e-mail: debora.peliser@visan.sc.gov.br.

b) **Gestora do Contrato:** **CAMILA STRAPAZZON**, telefone (49) 3090-2770, e-mail: compras.camila@visan.sc.gov.br.

8.3 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto do contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

8.4 – O(s) servidor(es) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 – A fiscalização exercida pela VISAN não reduz e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;





- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos à Administração ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa**:

d.1) por atraso superior a 2 (dois) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 3º dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 5 (cinco) dias do prazo de início dos serviços estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).





9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – A VISAN deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data da assinatura da CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 – As prorrogações serão efetuadas somente se houver a existência de créditos orçamentários e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e economicamente viável para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme determina o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 12ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 – O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 26/2024, Concorrência nº 03/2024 – VISAN, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

13.2 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

13.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras





disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, __de _____ de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
DEBORA PELISER
Diretora Presidente da VISAN

CONTRATADA
Representante

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____
2- _____
Nome: _____ CPF: _____





ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024 – VISA N

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____ (razão social da empresa), sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei





Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (Art. 245 *Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

, _____, de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024 – VISAN

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO EDITAL E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DOS SERVIÇOS

_____, CNPJ nº _____

(razão social da Empresa)

_____, sediada na _____,

(endereço completo)

por intermédio de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____ e proprietário da empresa ou representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____ DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações do edital de Concorrência nº 03/2024 – VISAN e das condições locais da prestação dos serviços para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, bem como que os serviços deverão ser executados conforme o Projeto Básico e todas as solicitações do edital, objeto desta licitação. Ainda, DECLARO(AMOS) que tomei(amos) conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia das ruas de execução e atesto(amos) que tive(mos) acesso ao Projeto Básico e seus anexos desde a abertura do pleito.

OBS: A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela licitante e que será(ão) o(s) responsável(s) pela execução dos serviços E pelo proprietário da empresa ou seu representante legal.

_____, _____, de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra e/ou serviços

Nome completo e assinatura do proprietário da empresa ou seu representante legal





ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024 – VISAN

DADOS DA EMPRESA

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente da
Licitante:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

**E-mail para envio do
Contrato e demais atos:**

Telefone/Celular:

**OBS: A conta corrente deverá obedecer aos Decretos Federais nº 6.170/2007 e nº
7.507/2011**





ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024 – VISAN

MODELO DE DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

A composição do BDI foi elaborada conforme equação recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, 2ª Edição, Porto Alegre 2019):

Orientações para preenchimento:

1. Preencher somente células em amarelo
2. Utilizar alíquota de ISS conforme legislação municipal
3. Recomenda-se utilizar a taxa Selic para despesas Financeiras

3. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC				
Seguros/Riscos/Garantias	SRG				
Lucro	L				
Despesas Financeiras	DF				
Tributos - ISS	T				
Tributos - PIS/COFINS					
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:					

Nome completo e assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra e/ou serviços

Nome completo e assinatura do proprietário da empresa ou seu representante legal

